



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

*PORTARIA Nº 202/20

Cria, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao coronavírus — COVID19, estabelece atribuições e dá outras providências.

~~O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,~~

~~CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;~~

~~CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;~~

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Criar, no âmbito do Tribunal de Contas, o Comitê de Crise para supervisão e acompanhamento das demandas relacionadas ao coronavírus — COVID-19.~~

~~§1º Integrarão referido Comitê:~~

*** Notas da Biblioteca:**

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2265, 24 mar. 2020, p. 43.](#)
- Alterada** por: [Portaria n. 477, de 26 de março de 2021.](#)
- Alterada** por: [Portaria n. 293, de 22 de maio de 2020.](#)
- Revogada** por: [Portaria n. 1060, de 15 de dezembro de 2021.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

- I — O Presidente do Tribunal de Contas;
- II — A Diretora-Geral;
- III — O Coordenador-Geral de Fiscalização;
- IV — O Diretor da Diretoria Jurídica;
- V — O Assessor Jurídico da Presidência; e
- V — O Diretor da Diretoria Administrativa; e [\(Redação dada pela Portaria n. 477/2021\)](#)
- VI — Um representante do Departamento Médico.

~~§ 2º A Presidência de referido Comitê será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem competirá o primeiro juízo meritório acerca das demandas processuais cujo objeto guarde relação ou tenha como fundamento pleitos relativos ao combate à propagação do COVID-19.~~

~~§ 3º A decisão monocrática exarada nos termos do parágrafo anterior será posteriormente levada à homologação pelo Tribunal Pleno, oportunidade em que o feito será redistribuído para outro Conselheiro. — [\(Revogado pela Portaria n. 293/2020\)](#)~~

~~§ 4º Eventual recurso interposto em face de referida decisão seguirá o rito do recurso de agravo, nos termos do art. 489 do Regimento Interno.~~

~~**Art. 2º.** O Presidente, enquanto perdurar o período de excepcionalidade imposto pelas medidas restritivas em face da Pandemia do COVID-19, decidirá monocraticamente acerca dos atos de despesas que trata o art. 522 do Regimento Interno, submetendo, contudo, referidas decisões a posterior convalidação pelo Tribunal Pleno.~~

~~**Art. 3º.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.~~

~~**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.~~

~~PUBLIQUE-SE.~~

~~Sala da Presidência, em 23 de março de 2020.~~

~~—assinatura digital—
NESTOR BAPTISTA
Presidente~~